Manaus, quarta-feira, 11 de maio de 2016.

Ano III, Edição 499 - R\$ 1,00

# **Poder Legislativo**

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III; 174, inciso XII; 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX; e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o sequinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 347, DE 9 DE MAIO DE 2016

**CONCEDE** Medalha de Ouro Alfredo Barbosa Filho à esportista Laiana Rodrigues Batista.

- Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Alfredo Barbosa Filho à esportista Laiana Rodrigues Batista, com base no artigo 174, inciso XII, do Regimento Interno, pelos relevantes serviços prestados na área de esporte na cidade de Manaus.
- **Art. 2.º** A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências cabíveis para efetivar a concessão da honraria.
- **Art. 3.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de maio de 2016.

Ver. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU

Ver. LUIS FECURE SILVA DE SOUZA

Ver. AMAURI BATISTA COLARES

Ver. \* CARMEM GLORIA DE ALMEIDA CARRATTE

Ver. ISAAC TAYAH

Ver. REIZO FELÍCIO DA SIL VA CASTELO BRANCO MAUÉS

A Secretario

Ver FRANCISCO ASSIS SANTUS SOARES

Ver. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
Corregedor

100

**3** 190

POLÍCIA

**191** 











POLICIA DEFESA CIVIL CIVIL PURAR ARTICULA Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 158, inciso III; 173, inciso IV; 229, do seu Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX; e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 348, DE 9 DE MAIO DE 2016

**CONCEDE** ao artista plástico Rui Machado de Oliveira, a Medalha de Ouro Cidade de Manaus, e dá outras providências.

- Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Artista Plástico Rui Machado de Oliveira, conforme art. 173, inciso IV, do Regimento Interno, pelos relevantes serviços prestados ao setor de arte pela divulgação da cultura da cidade de Manaus.
- **Art. 2.º** A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências cabíveis para efetivar a concessão da honraria.
- Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de maio de 2016.

Ver. MAURICIO WILKER AZEVEDO BARRETO

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU

Ver. LUIS FELDE SILVA DE SOUZA

Ver. AMAURI BATISTA COLARES

Ver. \* CARMEM GLORIA DE ALMEIDA CARRATTE

Ver. 16AAC TAYAH 1.º Secretário

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS

2.º Secretário

NCISCO ASSISSANTOS SOARES

Secretário

ALSOSO ULIVEIRA DE SOUZA

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

#### RESOLUÇÃO N. 095, DE 9 DE MAIO DE 2016

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose e dá outras providências.

- Art. 1.° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e tuberculose.
- Art. 2.º A Frente será constituída pela livre adesão dos Vereadores, com o objetivo de formar bases políticas e legais para o enfrentamento e a promoção do exercício pleno dos direitos da pessoa com DST/HIV/AIDS e tuberculose e de sua dignidade inerente.
- **Art. 3.º** As ações da Frente Parlamentar serão pautadas com base nas leis, decretos, normas, resoluções e demais legislações específicas que disponham sobre a temática DST/HIV/AIDS e tuberculose.
- Art. 4.º A Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose terá como princípio:
- I a elaboração e proposição de políticas públicas que visem ao enfrentamento, defesa, garantia de direitos, prevenção, tratamento, controle e respeito pela dignidade inerente às pessoas com DST/HIV/AIDS e tuberculose na pauta dos parlamentares;
  - II a não discriminação:
- III a plena e efetiva participação das pessoas com DST/HIV/AIDS e tuberculose;
- ${\it IV}$  o respeito à diferença e a aceitação das pessoas com DST/HIV/AIDS e tuberculose como parte da diversidade humana e da humanidade;
- V o exercício do mandato como forma de acompanhar, estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;
- VI garantir que, no âmbito da atuação parlamentar, sejam alocados recursos financeiros no orçamento público para o desenvolvimento de ações que assegurem o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária da pessoa com DST/HIV/AIDS e tuberculose.
- Art. 5.º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose terá como compromisso:
- I empreender ações políticas efetivas que levem ao enfrentamento e à defesa dos direitos da pessoa com DST/HIV/AIDS e tuberculose;
- II defender, no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas da saúde, assistência social e educação;

- III fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução de políticas públicas destinadas ao atendimento das pessoas com DST/HIV/AIDS e tuberculose;
- IV propor e defender políticas públicas que assegurem a proteção das pessoas com DST/HIV/AIDS e tuberculose que vivem em situação de risco, considerando a necessidade de programas e projetos voltados para o seu atendimento;
- V elaborar ações que visem a reduzir a incidência de DST/HIV/AIDS e tuberculose e de sua consequente discriminação.
- Art. 6.º A Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose será composta pelos parlamentares que aderiram mediante termo de adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos, dentre seus componentes, em reunião promovida pelos Vereadores.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em termo de adesão e nele constará um conjunto mínimo de princípios e compromissos a serem definidos e observados.

- Art. 7.º Para fins de conduzir e coordenar os trabalhos administrativos da Frente Parlamentar, será designado um servidor estatutário do quadro da Câmara Municipal de Manaus.
- **Art.8.º** A Frente Parlamentar tem como fim desenvolver suas atividades, buscar elementos que possibilitem o acesso à informação sobre essas patologias, organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.
- Art. 9.º A Frente estabelecerá relações de cooperação com os órgãos públicos e privados e organizações não governamentais que participarão na condição de apoiadores e terão como compromisso o enfrentamento e a defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e tuberculose.

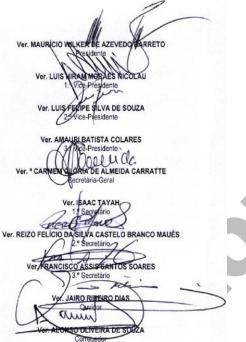
Parágrafo único. Os órgãos públicos e privados e organizações não governamentais deverão, obrigatoriamente, assinar o termo de adesão, no qual consta um conjunto mínimo de princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

- Art. 10. Os trabalhos serão regidos por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.
- **Art. 11.** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e abertas à participação de organizações representativas e ao público em geral, devendo ser realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros em reunião.
- **Art. 12.** A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, visando a garantir ampla publicidade e divulgação à sociedade.
- **Art. 13.** Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantida a estrutura administrativa e de recursos humanos análoga à destinada às Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por cota de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de maio de 2016.





APOIAMOS NOSSAS AÇÕES OBEDECENDO AOS SEGUINTES PRINCÍPIOS:

- · Realizamos nossos serviços prevenindo sempre a poluição;
- Incentivamos a melhoria contínua estabelecendo objetivos e metas para monitorar nosso compromisso com o meio ambiente;
- Encorajamos nossos servidores, fornecedores e contratados em sua responsabilidade com o meio ambiente através da redução de resíduos e consumo de recursos naturais.





Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso II e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

### RESOLUÇÃO N. 096, DE 10 DE MAIO DE 2016

DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar de Apoio à Reestruturação da BR-319.

Art.1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar de Apoio à Reestruturação da BR-319.

Art. 2.º A Frente Parlamentar em Apoio à Reestruturação da BR-319 tem por finalidade discutir e acompanhar o processo de reestruturação da estrada – asfaltamento, construção de pontes e acostamento, implantação de postos de fiscalização e de outras necessidades da rodovia – com a Administração Pública e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3.° A Frente Parlamentar será composta por Vereadores com assento na Câmara Municipal de Manaus e de dois membros da sociedade civil, indicados pelas entidades que tenham aderido à Frente.

Parágrafo único. Poderão também aderir à Frente entidades da sociedade civil, sediadas no Estado, mediante termo de adesão.

**Art. 4.º** A Câmara Municipal de Manaus proporcionará infraestrutura e pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 5.º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e poderão ser transmitidas pela TV Câmara.

Art. 6.º Os trabalhos serão regidos por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de maio de 2016.

## GUIA INDISPENSÁVEIS PARA ANÚNCIOS DE MATÉRIAS

# INFORMAÇÕES TÉCNICAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo o timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW. TAMANHO 8.5, Cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples.

É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

## INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE **ARQUIVOS**

É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo.

# CONFIRMAÇÃO

Enviar documento antecipadamente para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão Word (\*.doc). Após o envio favor confirmar o recebimento no telefone 3303-2731 falar com Marcelo Ferreira.

As matérias devem ser entregue até às 14 horas no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sextafeira, exceto feriados e pontos facultativos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

#### MESA-DIRETORA

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PHS

LUIZ HIRAM MORAES NICOLAU - PSD

1º vice presidente

LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA - PTN

2º vice-presidente

AMAURI BATISTA COLARES - PRB

3º vice-presidente

CARMEM GLÓRIA DE ALMEIDA CARRATTE- PRP

Secretária Geral

ISAAC TAYAH - PSDC

REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS - PTB

FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES - PDT 3º secretário

JAIRO RIBEIRO DIAS - PROS

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA - PTN Corregedor

#### **VEREADORES**

ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA - PP ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR - PROS ANTÔNIO CARMO DE LIMA - DEM BIBIANO SIMÕES GARCIA FILHO - PT DAVID VALENTE REIS - PV

EDNAILSON LEITE ROZENHA - PSDB ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA - PSDB

EVERALDO FARIAS - PV **EWERTON CAMPOS WANDERLEY - PPL** FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ - PSDB GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PSD JOÃO FRANCISCO MIRANDA SOARES - PTN

JOELSON SALES SILVA - PSC

JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA - PSDB GERALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR - PTN LUCIANA DA SILVA MONTEIRO - PP

LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR - PSD MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA - PP MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - PMDB MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - PHS MASSAMI MIKL - PSL

ROBERTO SABINO RODRIGUES - PROS ROSILENE DA SILVA SOUZA - PT ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - PTN SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PHS SIDOMAR ABTIBOL - PROS THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEM VILMA FLORENCO QUEIROZ - PHS

WALDEMIR JOSE DA SILVA - PT WALFRAN DE SOUZA TORRES - PTN

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

## **EXPEDIENTE**

ANDRÉ LUIZ DO CARMO Diretor de Gestão e T. I. GLEISON ALCÂNTARA Coordenador de Informática MARCELO FERREIRA Gerente - Editor **EVANDRO WANDERLEY** Revisor

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre A. Caballero Martin, 850 São Raimundo - CEP: 69027-020. Telefone:0XX (92) 3303-2713 E-mail: dolm@cmm.am.gov.br